

CONTRATO Nº 075.2023.02.6.08 DISPENSA 08/2023

CONTRATO DE nº 075.2023.02.6.08, REFERENTE AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER-PA E DE OUTRO LADO, A EMPRESA RODRIGO HOLANDA DE AGUIAR COMERCIAL, CONSOANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTES:

O PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER-PA neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Praça Eloy Simões nº 751, Centro — Alenquer-Pará, CEP: 68.200-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.838.793/0001-73, representado pelo Ilmo. Sr. Prefeito Municipal HEVERTON DOS SANTOS SILVA, portador do CPF nº 783.670.422-04, Cédula de Identidade nº 4975672 PC/PA, residente e domiciliado na Rua Novo Horizonte, s/n, Bairro Esperança, Município de Alenquer-PA, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa RODRIGO HOLANDA DE AGUIAR COMERCIAL, inscrita no CNPJ nº 22.033.970/0001-26 registrada Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15101798710, com sede Travessa Luis Barbosa, 2000, Caranazal Santarém, PA, CEP 68040420, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) RODRIGO HOLANDA DE AGUIAR, CPF nº 906.325.322-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4333670 2º VIA, órgão expedidor SSP - PA, residente e domiciliado(a) no(a) TRAVES LUIS BARBOSA, 2000, CARANAZAL, SANTARÉM, PA, CEP 68040420, BRASIL, origem a Dispensa de Licitação 08/2023 e se rege conforme as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as disposições expressas nas seguintes clausulas:

#### CLÁSULA I – ORIGEM DO CONTRATO

**1.1** Este Contrato Administrativo oriundo do processo Administrativo nº 23052023000 o qual originou a Dispensa n **08/2023** ratificada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no dia 06 de junho de 2023.

#### CLÁSULA II – LEGISLAÇÃO

**2.1** As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, art 24º inciso IV, às quais a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

### CLÁSULA III – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

3.1 Este contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE KIT'S DE ALIMENTOS (CESTAS BÁSICAS), KIT'S DE LIMPEZA, KIT'S DE HIGIENE PESSOAL, KIT'S DORMITÓRIO E REDE DE DORMIR, PARA ATENDER AS FAMÍLIAS NAS ÁREAS AFETADAS PELAS CHUVAS INTENSAS NO MUNICIPIO DE ALENQUER-PA, conforme itens abaixo.



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALORUNIT	VALOR TOTAL
1	KIT'S DE ALIMENTOS (CESTAS BÁSICAS)	1123	R\$ 267,75	R\$ 300.683,25
2	KIT'S DE HIGIÊNE PESSOAL	2500	R\$ 59,10	R\$ 147.750,00
3	KIT'S DE LIMPEZA	625	R\$ 93,10	R\$ 58.187,50
4	KIT'S DORMITÓRIOS	2500	R\$ 72,40	R\$ 181.000,00
5	REDE DE DORMIR	2500	R\$ 59,9	R\$ 146.750
	TOTAL GERAL:			R\$ 837.370,75

#### CLÁSULA IV - FORMA DE FORNECIMENTO:

**4.1** O prazo de entrega dos produtos objetos desta licitação será de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Alenquer-Pa e a contagem do prazo terá início na data da assinatura deste contrato.

Local da entrega dos produtos:

Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil

Rua Dr Pedro Vicente, s/n, Centro

Cep: 68.200-000 - Alenquer/PA

#### CLÁUSULA V – DO VALOR CONTRATUAL

**5.1** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelo fornecimento, objeto deste contrato, o preço estimado de **R\$ R\$ 837.370,75** (oitocentos e trinta e sete mil, trezentos e setenta reais e setenta e cinco centavos), de acordo com a tabela descrita na cláusula III, podendo sofrer acréscimo ou supressão de até 25%(vinte e cinco por cento), do valor original do contrato, conforme previsto no § 1º do artigo 65 da lei 8.666/93 e legislação subsequente.

#### CLÁUSULA VI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **6.1** Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados em até 30 (trinta) dias da entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal.
- **6.1.1** O pagamento será efetuado no valor constante da nota fiscal devidamente **ATESTADA** pelo fiscal de contrato, conforme Portaria emitida pela Prefeitura de Alenquer. acompanhada de **ORDEM DE COMPRA**, assinada pelo responsável do pedido. Juntamente com Relatório das Famílias beneficiadas, informando nome do responsável beneficiado, CPF e endereço.
- **6.1.2** A **CONTRATADA** para obter o valor do pagamento deverá apresentar Certidões Negativas de Débitos, Fiscais e Trabalistas Estadual, Ferderal, Municipal, **INSS** e **FGTS**, devidamente válidas.

CLÁSULA VII - E DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



- **7.1** O presente Contrato terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias da data de sua assinatura. Sendo que este será rescindo com a conclusão do processo licitatório.
- **7.2** Os recursos para atender os objetivos do presente contrato, serão os provenientes de fontes do Ministério do Desenvolvimento Regional-MDR, sob cobertura da seguinte dotação do Orçamento Fiscal vigente.

Exercício: 2023

0202 Secretaria Municipal de Governo

05 153 0002 2.013 Ações de Atendimento de Emergencia pela

Defesa Civil

3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/dist. Gratuit

0202 Secretaria Municipal de Governo

05 153 0002 2.013 Ações de Atendimento de Emergencia pela

Defesa Civil

3.3.90.30.00 Material de consumo

#### CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- **8.1** A **CONTRATANTE** obriga-se a:
- **8.1.1** Promover através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas nos objetos comunicando á **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas de sua parte.
- **8.1.2** Efetuar o pagamento pelo fornecimento executado á **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

#### CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1 A CONTRATADA obriga-se a:
- 9.1.1 Executar o fornecimento discriminado na CLÁUSULA TERCEIRA deste Contrato;
- **9.1.2** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**:
- **9.1.3** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que verifiquem vícios, defeitos, incorreções ou especificações contraria ao edital e/ou a proposta especificações técnicas, e defeitos de origem.
- **9.1.4** Responsabilizar-se integralmente pelo transporte dos objetos, sendo por conta da mesma o risco integral de toda a operação.

#### CLÁUSULA X - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

**10.1** A **CONTRATADA** se responsabiliza, integralmente:



- **10.1.1** Pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade á fiscalização ou a acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- **10.1.2** Pelos encargos trabalhista, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste Contrato, não transferindo à **CONTRATANTE**, em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA XI - DA MULTA MORATÓRIA:

- **11.1** O atraso injustificado da entrega do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória de 2% (dois) por cento, por dia e atraso, calculada sobre o valor total do Contrato e atualização deste Instrumento e de seus aditivos, se for o caso;
- **11.2** A multa prevista nesta **CLÁUSULA**, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso cobrados judicialmente.

### CLÁUSULAS XII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **12.1** Pela execução total ou parcial deste Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções.
- a) advertência;
- **b)** multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste Contrato e de seus aditivos, se for o caso;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior dois (02) anos;
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra (c) desta CLÁUSULA.
- **12.2** A multa prevista na letra (b) desta **CLÁUSULA**, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados judicialmente.
- **12.3** As sanções previstas nas letras (a), (c) e (d) desta **CLÁUSULA** poderão ser aplicadas juntamente com a letra (b) da mesma **CLÁUSULA**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dia úteis de sua aplicação.
- **12.4** A sanção prevista na letra (d) desta **CLÁUSULA** é de competência executiva da **CONTRATENTE**, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

#### CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO:



- 13.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato:
- 13.1.1 Conforme om previsto no Art. 78 da Lei 8.66/93 e legislação subsequente;
- 13.2.1 Conforme o previsto no Art. 79 d lei 8.666/93 e legislação subsequente.

#### CLÁUSULA XIV - DO FORO:

**14.1** Fica eleito o foro da Comarca de Alenquer/PA, competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Alenquer-PA, 07 de junho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER-PA
CNPJ (MF) sob o nº 04.838.793/0001-73
HEVERTON DOS SANTOS SILVA
CPF nº 783.670.422-04
CONTRATANTE

RODRIGO HOLANDA DE AGUIAR COMERCIAL CNPJ (MF) sob o nº 22.033.970/0001-26 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:						
1						
2.						